



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano IV - Edição nº 00421 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5315357285344475F4CE53349F84B5

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- 1º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023-2021
- EDITAL COM RESULTADO DE JULGAMENTO DAS DEFESA PRÉVIA.
- DECRETO NO 424 , DE 22 DE MARÇO DE 2022. ALTERA DECRETO N. 0 354, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS E FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO NO 426, DE 24 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO NO 427, DE 25 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 428, DE 25 DE MARÇO DE 2022.
- PORTARIA SEINFRA NO 008, DE 22 DE MARÇO DE 2022 DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS (TITULAR E SUPLENTE), PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO SEINFRA, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA EDUCAÇÃO 046º DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA ESTUDANTES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA
- 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 024-2022 DISPENSA 015-2022
- DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CONVITE Nº001/2022
- TERMO DE PERMISSÃO DE USO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO AMARO, POR INTERMEDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, DE UM LADO , E DO OUTRO A LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL, PARA OS FINS QUE ESPECIFIQUEM.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO solicitado pela
Empresa COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA, CNPJ nº
10.854.145/0001-03

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro efetuado pela Empresa COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA, CNPJ nº 10.854.145/0001-03, referente aos ITENS registrados na Ata de Registro de Preços nº 023/2021 oriunda do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 036/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de kit de gêneros alimentícios para alimentação escolar, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Santo Amaro, através da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando os pareceres da área técnica e jurídica do Município de Santo Amaro, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando o disposto no §3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, bem como a previsão de Revisão dos Preços Registrados constante nos subitens da cláusula quinta da ata em vigor;

Considerando, por fim, a autorização de reequilíbrio econômico financeiro exarada pelo Secretário de Educação do Município de Santo Amaro;

Ficam modificados, a partir de 17/03/2022, os valores registrados para o ITEM da Ata de Registro de Preços nº 023/2021, nos termos abaixo:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCAS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	KIT MERENDA CONTENDO: açúcar cristal 2ptc de 1kg, arroz branco 2ptc de 1kg, biscoito cream cracker 1pct de 400gr, café em pó 2pct de 250gr, farinha de mandioca 1pct de 1kg, farinha de milho flocada 3pct de 500g, feijão cariquinho 2pct de 1kg, leite em pó 2pct de 200gr, macarrão 2pct de 500gr, margarina com sal 1und com 250gr, sardinha em óleo 3und de 125g;	9.204 und	CORURIFE AGRODEZ SUPRADELY 2 DE JULHO FAZENDA BONOMILHO 2 DE JULHO ITALAC PETYAN DELINE SOYA PESCADOR	R\$ 110,	R\$ 1.019.158,92
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCAS	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1	AÇÚCAR CRISTAL - (pacote de 1 kg) - O produto deve apresentar cor branca, clara; deve estar solto e seco no pacote. Sua embalagem não deve apresentar perfurações. Embalagem primária, embalados em saco de polietileno transparente. De acordo com as exigências da Vigilância Sanitária. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de recebimento.	18408 kg	CORURIFE	R\$ 3,95	R\$ 72.711,60
1.2	ARROZ TIPO 01 (pacote 01 kg) - Produto deve ser parboilizado, agulha, tipo extraclasse-longo fino, tipo 1. Grão perfeitos, secos e maduros. Não deve apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas e/ou esverdeadas. Sua embalagem não deve apresentar perfurações. Embalagem primaria embalados em saco de polietileno transparente. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de recebimento.	18408 kg	AGRODEZ	R\$ 4,49	R\$ 82.651,92
1.3	BISCOITO CREAM CRACKER (pacote com 400g) - Biscoito salgado, apresentação quadrada, sabor cream- cracker, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans. Peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 06 meses a	9204 pct	SUPRADELY	R\$ 3,95	R\$ 36.355,80

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

	partir da data de recebimento. De acordo com resolução 263 de 2005 da Anvisa.				
1.4	CAFÉ EM PÓ (pacote 250g) ☐ Café puro torrado e moído, empacotado automaticamente e que apresente o selo de pureza da ABIC com fabricação máxima de 30 dias. De acordo com a resolução da Anvisa 277 de 2005.	18408 kg	2 DE JULHO	R\$ 6,99	R\$ 128.671,92
1.5	FARINHA DE MANDIOCA (pacote com 1 kg) ☐ O Produto não deve ter cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo). Deve estar solta e seca na embalagem. De acordo com as exigências da vigilância sanitária. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses estampada na embalagem a partir do recebimento.	9204 kg	FAZENDA	R\$ 4,39	R\$ 40.405,56
1.6	FARINHA DE MILHO FLOCADA S/ SAL (Embalagem de 500g), enriquecida com ácido fólico, ferro e vitamina A. A embalagem deve ser selada, resistente e contendo informação nutricional. Apresentar prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data do recebimento.	27612 pct	BONOMILHO	R\$ 1,75	R\$ 48.321,00
1.7	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01, EXTRA LIMPO (Pacote com 1kg) O produto deve estar em embalagem sem perfurações. Embalagem primária: embalado em saco de polietileno transparente, atóxico, transparente e resistente. Não conter em seu interior mofo, misturas de grãos novos com da safra anterior. Não devem estar esbranquiçados, murchos e sem brilho. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir do recebimento.	18408 kg	GRÃO FINO	R\$ 8,25	R\$ 151.866,00
1.8	LEITE EM PÓ INTEGRAL (Pacote 200 g) ☐ Ingredientes: Leite em pó integral, não ser do tipo modificado, nem composto lácteo, de origem animal, com teor de matéria gorda mínimo de 26%, com vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 200g. No seu rótulo deverá ter informação sobre	18408 pct	ITALAC	R\$ 6,59	R\$ 121.308,72

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

	alérgicos, se contém lactose, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Validade mínima na data de entrega de 10 meses.				
1.9	MACARRÃO PARA ESPAGUETE COM OVOS DO TIPO LONGO (PC C/ 500 G). O produto deve ser à base de farinha de trigo, ovos; não deve apresentar cor esverdeada com pontos brancos e/ou cinza (mofo). Deve estar inteiro e firme. Apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data do recebimento. De acordo com a RDC 263 de 2005 da ANVISA.	18408 pct	PETYAN	R\$ 3,69	R\$ 67.925,52
1.10	MARGARINA COM SAL (potes de 250g): Óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, vitamina A (1.500 U.I./ 100g), estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, conservador sorbato de potássio, acidulante ácido láctico, aromatizantes, antioxidantes: EDTA cálcio dissódico, BHT e ácido cítrico e corante natural de urucum e cúrcuma. Não contém glúten. Conter a informação para alérgicos que contém derivados de soja e leite. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	9204 und	DELINE	R\$ 3,68	R\$ 33.870,72
1.11	ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100% NATURAL.(Embalagem com 900 ml), limpas, não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O	9204 und	SOYA	R\$ 12,7	R\$ 117.719,16

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

	produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
1.12	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL embalagem com sistema abre fácil (EXCETO BOCA TORTA E FAVELHA - Lata de 125g) - O produto referido deve ser elaborado com sardinhas íntegras ao próprio suco em óleo comestível, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. O Produto deverá ser cozido, ter por cobertura óleo comestível puro e no máximo apresentar 2% de sal. Não deve apresentar embalagem amassada, enferrujada e estufada ou conter perfurações. Apresentar data de fabricação e prazo de validade estampada na embalagem de no mínimo 1 ano a partir da data do recebimento.	27612 pct	PESCADOR	R\$ 4,25	R\$ 117.351,00
TOTAL					R\$ 1.019.158,92
O nosso valor total do lote incluindo todos os impostos é de R\$ 1.019.158,92 (Um milhão dezanove mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).					

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, sendo os valores readequados para o quantitativo dos saldos remanescentes dos supramencionados lotes.

Santo Amaro (BA), 17 de março de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA
Wellington Rodrigues Valverde

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



EDITAL COM RESULTADOS DE JULGAMENTO DAS DEFESA PRÉVIA.

A SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, decide a respeito das Notificações de autuação por Infração de trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, os quais interpôs defesa Prévia das infrações de Trânsito cometidas, divulgar o resultado do julgamento, tendo os mesmos o direito a ampla defesa nos prazos previstos, conforme CTB.

RELATÓRIO DE DEFESAS PRÉVIAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Nº DO AIT.	PLACA	Nº DO PROCESSO	PROPRIETÁRIO	SITUAÇÃO
SA00100445	PIB-3008	D13/2022	MARIO OSVALDO S. DE ALMEIDA	INDEFERIDO
SA00100434	OJU-0731	D9/2022	CRISTIANO DOS S. LADISLAU	INDEFERIDO
SA00100726	NZM-7847	D14/2022	JAIRO CARLOS B. DO SACRAMENTO	DEFERIDO
SA00100623	OZR1B68	D10/2022	FABIO LUIS PORTO B. DOS SANTOS	INDEFERIDO
SA00100408	NYS2935	D6/2022	ELISANGELA RIBEIRO DOS S. NASCIMENTO	DEFERIDO /ADVERTÊNCIA.
SA00100660	RCZ-3129	D15/2022	LUCAS GABRIEL GUIMARAES MARQUES	DEFERIDO
SA00100632	PLD-3322	D12/2022	ROGERIO B. DOS SANTOS	INDEFERIDO
SA00100896	JSM1J66	A4/2022	TIAGO DE ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
SA00100840	RDG1H43	D8/2022	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ILE OJU ONIRE	DEFERIDO
SA00100841	NZD6385	D11/2022	VALTERLENI S. DA SILVA	DEFERIDO
SA00100844	RDG1H43	D7/2022	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ILE AXE OJU ONIRE	INDEFERIDO

Santo Amaro, 28 de março de 2022.

JOAQUIM JOSE FILHO
Autoridade Municipal de Trânsito

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 424 , DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Altera Decreto n.º 354, de 26 de janeiro de 2022, que estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e fixa o valor da Unidade Fiscal do Município para o EXERCÍCIO de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.210/2021, combinada com a Lei Federal nº 11.788/2008,


DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto Municipal nº 354, de 26 de janeiro de 2022, que estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e fixa o valor da Unidade Fiscal do Município para o EXERCÍCIO de 2022, permanecendo como ANEXO ÚNICO ao presente decreto, com nova redação.

Art. 2º Esse decreto entrará em vigor na data de publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY
Secretário Municipal da Fazenda


ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO ao Decreto Municipal Nº 424/2022 - TRIBUTOS E RENDAS COM VENCIMENTO MENSAL

TRIBUTOS/PREÇO	VENCIMENTO
ISS- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – devido pelo prestador serviço.	Dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.
IR – IMPOSTO DE RENDA – devido pelo contribuinte substituto.	Dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.
ISS DE OFICIO - devido pelas empresas uni profissionais e pelos Profissionais autônomos	Último dia útil de cada mês. E, proporcional, conforme a data de Inscrição.
ISS por estimativa	Último dia de cada mês.
IPTU - Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana COTA ÚNICA 1ª COTA Vencimento 2ª COTA Vencimento 3ª COTA Vencimento 4ª COTA Vencimento Hipótese de proporcionalidade, cfe, Art.88	31/05/2022 COM 10% de desconto 31/05/2022 30/06/2022 29/07/2022 31/08/2022
ITBI - Prazos, conforme artigos 114 e 115 do Código Tributário.	Último dia do mês.
TLL - Taxa de Licença de Localização (Hipótese de proporcionalidade, cfe. Art.157)	No ato do licenciamento
TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento (Hipótese de proporcionalidade, cfe. Art.157) COTA ÚNICA 1ª PARCELA 2ª PARCELA 3ª PARCELA	31/03/2022 COM 10% de desconto 31/03/2022 29/04/2022 31/05/2022
Prazo para dar entrada na Renovação de Alvara	03/01 a 26/02/2022
TFAP - Taxa de Fiscalização de Anuncio e Publicidade.	Último dia do mês, podendo ser Parcelada em 3 vezes, e conforme o Inciso 2º do art. 278.
TVS - Taxa de Vigilância Sanitária.	
Taxa de Resíduos Sólidos	Conforme calendário IPTU
Taxa de Obras Parcelamento do Solo Logradouros Públicos Serviços Diversos Mercado Municipal Feiras Livres Matadouro Cemitério	Último dia útil de cada mês.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 426, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

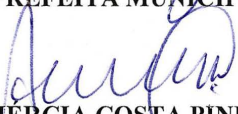
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
JOSÉ DIONISIO NEVES DE SANTANA	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/03/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2022.


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**


**ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 427, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
LUANA CAETANO ROCHA SILVA VALADARES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CCVI	01/03/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de março de 2022.


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**


**ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 428, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
IVONE LEMOS DOS SANTOS MACEDO	COORDENADOR DE DIVISÃO	CCIII	22/03/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 22 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de março de 2022.


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**


**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SEINFRA Nº 008, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Designa Fiscais de Contratos (titular e suplente), para acompanhar, fiscalizar contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, do Município de Santo Amaro, Bahia, e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, do município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. **Givaldo Sampaio Franco**, matrícula nº 701621, Engenheiro Civil, CREA/BA 0501288775, para ser o Fiscal Titular, dos Contratos indicados a seguir, no âmbito da Secretaria Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA:

I - CONTRATO Nº 011/2022 – J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318575/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021;

II - CONTRATO Nº 027/2022 – CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318102/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021; e

III - CONTRATO Nº 028/2022 – J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318572/2021 – CARTA CONVITE Nº 005/2021.

Parágrafo único. No impedimento do Fiscal Titular designado no Artigo 1º da presente portaria, fica designada como Fiscal Substituta a servidora senhora **Samme Greicy Souza Chiang**, matrícula 710528, Engenheira Civil, CREA/BA 051998753-7.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,
em 22 de março de 2022.

CASSIO REQUIÃO BARRETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 046, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para Concessão de Transporte Universitário para Estudantes de baixa renda do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 o qual dispõe que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.136/93, que regulamenta o artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro, sobre a concessão do passe escolar para os estudantes de baixa renda;

CONSIDERANDO que é de interesse do Poder Público Municipal apoiar os estudantes universitários de baixa renda, que se encontram devidamente matriculados em Instituição de Nível Superior;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal visa garantir o transporte escolar dos estudantes de curso superior, de forma objetiva e igualitária, em atenção ao princípio de legalidade, objetividade e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, pela presente Portaria, os critérios para concessão do Transporte Universitário aos estudantes hipossuficientes domiciliados neste Município, na sede ou nas demais localidades, devido à falta de instituição de ensino congênere no referido Município.

Art. 2º Será concedido, prioritariamente, de forma integral ao estudante universitário com comprovada hipossuficiência, que fez todo o Ensino Médio em Escola Pública, ou quem tiver feito o mesmo ciclo com bolsa integral em Colégio Particular. Ademais, o estudante terá seu perfil analisado, por critérios objetivos, em seleção a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação.

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Considerando a Lei nº12.816 de 05 de junho de 2013, no seu artigo 5º, dispõe que a União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os Sistemas públicos de Educação Básica.

§ 2º Para efeitos da presente Portaria, considera-se hipossuficiente o estudante que não detenha condição de arcar com o valor do transporte universitário sem afetar substancialmente sua renda individual ou familiar.

§ 3º Para comprovar os rendimentos o estudante deverá apresentar cópia dos últimos três contracheques ou carteira de trabalho atualizada, caso tenha renda própria, ou da sua família, caso seja dependente economicamente.

§ 4º O estudante ou sua família vivendo de rendas deverá apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda ou a declaração de isenção do imposto de renda.

§ 5º O estudante ou sua família, não tendo como comprovar a renda, a Secretaria Municipal de Educação enviará um funcionário à residência do estudante ou da sua família para a averiguação das suas reais condições social e financeira.

§ 6º Será concedida até 02 (duas) vagas por família.

Art. 3º Os critérios classificatórios descritos no Art. 2º, totalizando 100 (cem) pontos de acordo com o cronograma descrito abaixo e o “barema” disposto no Anexo II:

CRONOGRAMA	
AÇÕES	PERÍODO
a) Preenchimento da ficha para cadastro Anexo I	17 a 23/03/2022
b) Apresentar a documentação descrita no Art. 7º	17 a 23/03/2022
c) Período de análise da documentação	18 a 24/03/2022
d) Divulgação dos nomes dos classificados	25/03/2022

Art. 4º O estudante **PERDERÁ** automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

I - informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;

II - faltas e/ou ausências injustificadas que atinjam mais de 25% (vinte e cinco por cento); e/ou

III - desligamento do curso ou trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade, o Poder Concedente adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos e a averiguação de fidedignidade dos dados cadastrados.

Art. 5º O estudante terá o dever e compromisso de atualizar informações do seu cadastro, sempre que houver qualquer alteração cadastral, no que diz respeito à composição de sua família, situação socioeconômica e endereço de sua residência, junto a Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º A validade da concessão do Transporte Universitário fica condicionada a duração do semestre de cada curso, facilmente comprovada no fluxograma de cada faculdade.

Art. 7º Os estudantes matriculados em cursos universitários, interessados no transporte escolar fornecido pelo Município de Santo Amaro, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação de Transporte, preencher com seus dados e assinar o formulário ANEXO - I, munidos com os seguintes documentos:

I - original e cópia do comprovante de matrícula carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior;

II - comprovante de residência atualizado (recibo de água, luz, IPTU, telefone ou equivalente em seu nome ou nome da sua família);

III - cópia e original da Carteira de Identidade e CPF do candidato;

IV - cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou comprovante de renda de todos os integrantes da família residentes no imóvel em que reside o estudante;

V - para comprovação do inciso anterior, incluem-se comprovante de renda pensionistas ou profissionais autônomos residentes no mesmo domicílio; e

VI - 02 fotos 3x4.

Parágrafo único. O cadastramento só será efetuado mediante a apresentação da documentação solicitada no presente dispositivo. No caso de estudantes já cadastrados, além da documentação (lista acima), deverão apresentar o comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) fornecido pela Instituição de Ensino, carimbados e assinados, referente ao semestre anterior.

Art. 8º Para a concessão do benefício será levada em consideração, de forma preferencial, aquela cuja renda se mostrar menor, e, aquele aluno que esteja cursando sua primeira faculdade. Em caso de empate e em situação de preenchimento das vagas, serão critérios de desempate:

- a) a menor renda;
- b) o aluno que cursou mais anos letivos na rede pública de ensino; e
- c) a maior nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 9º A carteira de identificação é de uso pessoal e intransferível para a utilização e acesso ao transporte universitário.

§ 1º Será necessário apresentar a carteira de embarque do transporte.

Art. 10. Fica instituída pela Secretaria Municipal de Educação a disponibilização do transporte universitário para os estudantes que apresentarem a documentação solicitada no Art. 7º e que atenderem os critérios classificatórios descritos no anexo II, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

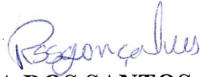


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DESTINO	QUANTIDADE DE VAGAS
SALVADOR	80
SÃO FRANCISCO DO CONDE	40
CACHOEIRA	40
FEIRA DE SANTANA	40

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2022.


ROSANGELA DA SILVA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretária Interina de Educação


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II BAREMA DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

A pontuação do candidato será calculada a partir dos critérios obtidos com a análise dos seguintes documentos:

AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO		
AÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. Documentações pessoais, (Original e cópia)		
1.1 Carteira de identidade	2	
1.2 CPF	2	
1.3 Comprovante de residência atualizado, (recibo de água, luz, IPTU, telefone ou equivalente em seu nome ou nome da sua família);	2	
1.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou comprovante de renda do candidato. - Para candidatos dependentes, comprovante de renda de todos os integrantes da família residentes no imóvel em que reside o estudante (que comprove a baixa renda com o rendimento familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo, para cada morador.	2	
1.5 Comprovante de matrícula carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior;	2	
2. Nota obtida no ENEM 2020/2021		
2.1 Acima de 600 pontos	30	
2.2 Entre 300 e 599 pontos	20	
2.3 Entre 100 e 299	10	
2.4 NÃO PRESTOU O ENEM	0	
3. Renda		
3.1 Até 01 (um) salário mínimo	30	
3.2 Até 01 (um) e 0,5 (meio) salário mínimo	15	
3.3 Acima de 01 (um) e 0,5 (meio) salário mínimo	0	
4. Histórico escolar		
4.1 Comprovação de conclusão da Educação Básica, em Escolas da rede Pública, ou em Escolas da Rede privada com bolsa 100%.	30	
4.2 Comprovação de conclusão da Educação Básica, em Escolas da rede Pública, ou em Escolas da Rede privada com bolsa de no mínimo 50%.	15	
4.3 Comprovação de conclusão da Educação Básica, em Escolas da Rede privada sem bolsa.	0	
PONTUAÇÃO TOTAL	100	

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 024/2022

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **ALEA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **ALEA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.674.300/0001-70, com sede na Rua do São Bento nº12, centro, na cidade de Santo Amaro/Estado Ba, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Eduardo de Cerqueira Lima Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 00.570.384-06, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 003.975.205-49, resolvem firmar o 1º TERMO ADITIVO DE VALOR, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSIDERANDO que o contrato original, encontra-se em vigor até 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEINFRA, informando a necessidade da execução dos serviços;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 constante na CLÁUSULA QUINTA; parágrafo 5.1 e 5.2 do contrato;

RESOLVEM:

CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 024/2022, destinado à **Contratação de empresa para a aquisição de placas de sinalização viária, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA do Município de Santo Amaro - Ba**; em obediência à Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica corrigido o valor do contrato existente entre as partes, referente à Dispensa de Licitação nº. 015/202 em 16,1270% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 15 de março de 2022.

Município de Santo Amaro
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
CONTRATANTE

ALEA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação serviço de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as demandas dos órgãos de atendimento ao público do Município de Santo Amaro – BA.

RECORRENTE: EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – CNPJ/MF nº 21.550.729/0001-01

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico nº 022/2022, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação serviço de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as demandas dos órgãos de atendimento ao público do Município de Santo Amaro – BA.

Em apertada síntese, sustenta que a empresa declarada vencedora, a licitante IMPÉRIO SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELE, violou expressamente os itens 9.9.1, 9.10.1 e 9.10.4, todos do edital de licitação, além da sua proposta de preço conter vícios insanáveis nesta fase do certame.

Devidamente intimada via *chat*, no sistema licitações-e, a empresa IMPÉRIO SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELE apresentou suas contrarrazões, alegando a seu favor, que poderia ser efetivada diligência no que tange a certidão de falência e concordata vencida, além de que, em que pese não ter apresentado o documento de registro de arma de fogo e atestado de capacidade técnica de vigilância armada, possui autorização expedida pela Polícia Federal para o exercício de sua atividade, o que, no seu entendimento, estariam satisfeitos os requisitos contidos nos itens 9.1.1 e 9.1.4, ambos do edital.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Ainda, sustenta que os encargos constantes na sua proposta respeitaram os limites definidos em lei, uma vez que são variáveis e dependem da natureza e regime de enquadramento fiscal de cada empresa, defendendo, também, a correção da forma de incidência das verbas trabalhistas dentro da sua proposta de preço.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por este Pregoeiro e equipe de apoio.

I - DA ADMISSIBILIDADE.

O prazo para apresentar recurso na modalidade Pregão deverá ser de 03 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, que assim trata a questão:

“XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifou-se)

No caso do pregão realizado na forma eletrônica o regulamento estabelece de forma idêntica à da Lei Federal nº 10.520/2000, que o prazo recursal e para as contrarrazões seja de 03 (três) dias corridos, como se verifica no artigo 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifou-se)

Desse modo, considerando o momento de declaração do resultado do certame, em sessão pública ocorrida na quinta-feira, dia 16 de março de 2022, o fim do prazo recursal, contados em dia corridos, findaria no dia 19 de março de 2022 (sábado - dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Santo Amaro), o que transfere automaticamente o prazo para interposição de recurso para o dia 21 de fevereiro de 2022.

No caso em análise observa-se que a empresa manifestou intenção de interposição de recurso no dia 16 de março de 2022, apresentando recurso dentro do prazo assinalado, estando, portanto, **tempestiva a pretensão recursal da licitante.**

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsão legal expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93, que assim disciplina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e Julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso).

Todavia, não se pode olvidar que o instituto da licitação tem como objetivo, além de proporcionar a ampla concorrência de forma isonômica, **garantir o efetivo cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Dito isto, importa asseverar que, em relação ao requisito de qualificação técnica da licitante, o instrumento convocatório no item 9.10.1, foi exigida a comprovação de execução de serviço anterior de **vigilância armada**, tendo sido apresentado atestado genérico de serviços de vigilância, o que impossibilita que seja demonstrado a natureza do serviço, e se este serviço executado se refere a serviços de vigilância armada ou de vigilância comum.

Inclusive, vale frisar, que este motivo também ensejou a este Pregoeiro e equipe de apoio a inabilitar a 1ª colocada neste certame, utilizando-se de um critério de coerência na aplicação da norma editalícia.

Nesse sentido, observamos em grau de revisão recursal o não atendimento ao item 9.10.1 do edital, que assim dispõe:

9.10.1 Comprovação de aptidão para prestação de serviços objeto do certame, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



De igual modo deixou a empresa de apresentar outro requisito de qualificação técnica, qual seja: o da apresentação de registro de arma de fogo perante a Polícia Federal do Brasil, enquanto requisito de comprovação qualificação para o exercício de atividade com armamento.

Nesse sentido, o referido requisito também se encontra expressamente exigido no item 9.10.4 do edital, ao assim prescrever:

9.10.4 - A empresa precisa ter registro de autorização de armamento de fogo expedida pela polícia federal;

Em que pese a empresa possuir registro de sua atividade perante a Polícia Federal, o edital é bem claro ao exigir o registro de armamento de fogo, na forma em que foi também apresentada pelas demais licitantes do processo, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que, também, não ilide que a empresa apresente o devido atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços anteriores e compatíveis com o objeto da licitação, em atendimento aos itens 9.10.1 e 9.10.4.

Ato contínuo, em verificação posterior a data certidão apresentada pela empresa declarada vencedora no certame, constatamos que a certidão de falência e recuperação judicial inicialmente juntada ao sistema foi emitida no dia 31 de janeiro de 2021, possuindo prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, tendo ocorrido o seu vencimento no dia 03/03/2022, portanto, em data anterior a abertura deste certame.

9.9.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Mais uma vez, importante salientar que esta ocorrência também motivou a este Pregoeiro e equipe de apoio a inabilitar a 2ª colocada neste certame, utilizando-se de um critério de coerência na aplicação da norma editalícia.

Nesse sentido, a própria lei federal nº 8.666/93 não autoriza a juntada de documento novo em sede de diligência, cuja norma logo abaixo se transcreve:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

De mais a mais, despidendo se torna ingressar na análise da proposta de preço da licitante, uma vez que as demais divergências existentes nos documentos de habilitação, ora apontados nesta decisão, já inabilitariam a licitante IMPÉRIO SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELE, por afronta direta aos itens 9.9.1, 9.10.1 e 9.10.4, todos do edital de licitação do pregão eletrônico nº 22/2022.

Portanto, em decorrência dos fundamentos apresentados na peça recursal há fundamento legal para sua procedência e condição apta a revisão do ato de habilitação da empresa declarada vencedora no certame.

III - CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico em vigor, **CONHECER** do presente Recurso, para, **no MÉRITO**, julgá-lo **PROCEDENTE**, revogando-se a decisão administrativa que habilitou a empresa **IMPÉRIO SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELE**. Dar-se-á prosseguimento ao certame para convocação e análise da documentação de habilitação do próximo licitante classificado.

Intime-se a Recorrente da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Santo Amaro (BA), 25 de março de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
Secretária de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Convite



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE N° 001/2022

Tendo transcorrido regularmente o procedimento licitatório em referência, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia especializada para a execução do projeto básico de serviços remanescentes da obra de reforma da Policlínica Régis Pacheco, a fim de atender a rede de saúde do município de Santo Amaro/BA, conforme Parecer Técnico da Assessoria de Engenharia, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento constante na Ata da Comissão Permanente de Licitação à vencedora da Licitação **CONVITE nº 001/2022** a empresa **SA & PIROPO CONTRUTORA LTDA**, sediada à Rua Leonardo R. Da Silva, nº 257, Loteamento Nossa Senhora de Lourdes, Lote 5, Sala 118, Pitangueiras, CEP 42.701-420, Lauro de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ: 39.860.299/0001-90, à qual será adjudicado o objeto do CONVITE, com o menor valor global de R\$ 150.006,74 (cento e cinquenta mil, seis reais e setenta e quatro centavos duzentos e cinco reais e oito centavos).

Santo Amaro, 28 de março de 2022.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, DE UM LADO, E DO OUTRO A LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede na Praça da Purificação, s/nº, Centro, por intermédio de sua Representante Legal, **ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**, brasileira, maior, casada, Prefeita Municipal, doravante denominada Permitente e a **IDEAL ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o n. 13.823.919/0001-27, com sede nesta Cidade, à rua Governador Valadares, sem número, Centro, Santo Amaro- BA, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **CAETANO CICERO PEREIRA NETO**, brasileiro, maior, capaz, estado civil "sui juris", inscrito no CPF nº 009.665.235-71, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso**, nos termos do parecer jurídico n. 182/2022, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto **permitir o uso, a título precário, de todas as instalações do Estádio Municipal de Futebol**, situado às margens do Rio Subac, à rua Roberto Veloso, s/n, nesta Cidade, destinado à prática de atividades relacionadas e afins ao futebol amador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao **PERMISSIONÁRIO**, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 05 (cinco) meses, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.2. A presente Permissão de Uso reger-se-á por analogia pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 8º e 12º, que autoriza a permissão de uso de bem público a terceiro, respeitado o interesse público.

**PROCURADORIA
GERAL MUNICIPAL**



75 3241-4970

Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

projursantoamaro@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5315357285344475F4CE53349F84B5

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



3. CLÁUSULA QUARTA:

3.1. A Permissão de Uso e ocupação do referido espaço público, objeto deste Termo, será a título gratuito, considerando a atividade de evidente interesse público e social para a comunidade, sendo a utilização para finalidade específica ligada à prática de futebol de campo maior.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a permitir, sempre que solicitado, o acesso livre de autoridades públicas do Município Permitente ao equipamento público (Estádio de Futebol), mesmo durante a prática atividades no local, para fiscalização administrativa e averiguação de situações alusivas ao uso do bem.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS:

6.1. O PERMISSIONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.

6.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSIONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

8.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSIONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRICÇÕES DE USO:

9.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSIONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira;

**PROCURADORIA
GERAL MUNICIPAL**



75 3241-4970

Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

projursantoamaro@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



e) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou usar em qualquer outro fim o espaço atrezeiros.

CNPJ: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS:

10.1. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e estaduais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

10.2. O PERMISSIONÁRIO apresentará ao PERMITENTE, quando exigido, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ALVÁRAS:

11.1. O PERMISSIONÁRIO fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

12.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR:

13.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

- considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMOÇÃO DE BENS:

14.1. Na hipótese de o PERMISSIONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RITO PROCESSUAL:

15.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presentetermo, far-se-á mediante ações administrativas ou judiciais.

PROCURADORIA
GERAL MUNICIPAL



☎ 75 3241-4970
📍 Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA
✉ projursantoamaro@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

16.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 08 (oito) dias;
- c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. Fica o PERMISSONÁRIO obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
- b) Notificar o Município de Santo Amaro quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que estiver sujeito em face da legislação vigente.

17.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS RESPONSABILIDADES:

18.1. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; o PERMISSONÁRIO, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro/BA, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Santo Amaro - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Secretaria

**PROCURADORIA
GERAL MUNICIPAL**



☎ 75 3241-4970

📍 Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

✉ projursantoamaro@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Santo Amaro/BA, 17 de março de 2022.

Alessandra
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMOS
PREFEITA MUNICIPAL

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita
Matrícula-709621

Carlos Cicero Pereira Neto
IDEAL ESPORTE CLUBE
Permissionária

**PROCURADORIA
GERAL MUNICIPAL**



☎ 75 3241-4970
📍 Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA
✉ projursantoamaro@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5315357285344475F4CE53349F84B5